

LEI MUNICIPAL N.º 1312, DE 10 DE MARÇO DE 2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Boqueirão do Leão, a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, visando a condução dos Oficiais de Justiça, e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boqueirão do Leão autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o provimento n.º 25/04-CGJ, visando a cedência de veículo e motorista do Município, com a finalidade de condução dos Oficiais de Justiça, para cumprimento dos atos extraídos das ações em que o Município seja parte.

Art. 2º - As obrigações e direitos dos convenientes serão estipulados e previstos em Termo de Convênio conforme minuta em anexo, a qual passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 10 de Março de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração
e Planejamento.

CONVÊNIO Nº 007

PRIMEIRO CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, RS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 92.454.818/0001-00, sita à Rua Sinimbu, 644, cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO DAVI GOERGEN, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua São João, 1361, com CPF nº 507.777.340-87 e Carteira de Identidade nº 1029594081, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONVENIENTE: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de Organização Judiciária e, também, o artigo 42 do Regimento Interno.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a parceria que se estabelecerá entre o Município e o Poder Judiciário, com a finalidade de auxiliar os Cartórios e Juizes das Varas Judiciais e da Distribuição e Contadoria da Comarca de Venâncio Aires, em especial, no andamento das execuções fiscais do Município e demais ações e que é autor, em todos os seus atos.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES:

Das Obrigações do Município:

- Colocar à disposição um veículo com motorista para uso dos Oficiais de Justiça designados especialmente para cumprir mandatos e outros atos extraídos das ações em que o Município seja parte, bastando seja prevista a necessidade com antecedência;

- Adotar as providências necessárias à substituição de seus servidores designados e aplicar as sanções administrativas quando não cumprirem com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto deste convênio.

CLÁUSULA 3ª - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO:

- Adotar o procedimento de citação por carta nas ações de execução ajuizadas pelo Município, bem como simplificar outros atos processuais com vista a agilizar a tramitação das ações.

- Designar Oficiais de Justiça com atribuição especial e de cumprimento dos atos processuais das ações do Município e de suas Autarquia, em número necessário à demanda;

- Dispensar o Município do pagamento de despesas de condução dos Oficiais de Justiça nas ações em que for parte.

CLÁUSULA 4ª - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste convênio caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Procurador-Geral do Município, representando o Poder Judiciário e o Município, respectivamente ou a quem estes delegarem a suas atribuições.

Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar, periodicamente os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e providências que se fizerem necessárias para o melhor cumprimento desta parceria.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA:

Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda ser alterado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E por estarem ajustas e acordadas, as parte firmam o presente convênio para que surta seus Jurídicos e legais efeitos, juntamente com os representantes legais dos órgãos municipais e do Poder Judiciário responsáveis pela operacionalização deste ajuste.

Boqueirão do Leão em 10 de Março de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS

TESTEMUNHAS: _____

CPF -

CPF -